A3ES

Agência de Avaliação
e Acreditação
do Ensino Superior

NOTA INFORMATIVA N.º 3/2024

Esclarecimentos no âmbito da simplificação ("via verde") dos procedimentos de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento

A avaliação institucional realizada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) durante 2022/23 permitiu o estabelecimento de novos critérios para a simplificação dos procedimentos de avaliação dos ciclos de estudos em funcionamento, incluindo os processos ACEF (avaliação periódica programada de ciclo de estudos em funcionamento) e os processos PERA (pedidos especiais de renovação de acreditação fora do alinhamento programado). A renovação da acreditação de ciclos de estudos através do "regime especial de avaliação simplificada (via verde)" terá procedimentos diferenciados dos demais, os quais implicam um novo entendimento dos papéis assumidos nos processos de avaliação pelas Instituições de Ensino Superior (IES) e pela A3ES.

A Deliberação n.º 1342/2024, de 14 de outubro, define as condições em que os procedimentos simplificados são adotados, nomeadamente abrangendo as IES que tenham sido acreditadas por 6 anos (2.1.) e as que reúnem as condições explicitadas na Deliberação (2.2.), mesmo com uma acreditação inferior a 6 anos.

Os procedimentos simplificados baseiam-se nos seguintes pressupostos:

a) Ao fim de mais de doze anos de avaliações de ciclos de estudos e de iniciativas várias na implementação de sistemas internos de gestão de qualidade, as IES que cumprem os critérios acima citados são consideradas aptas para promover uma cultura de qualidade que valorize a melhoria contínua e a responsabilidade partilhada;
b) A informação constante nos relatórios de autoavaliação, idêntica à enviada em processos fora do âmbito simplificado, é considerada adequada para a renovação da acreditação dos ciclos de estudos em funcionamento, não havendo lugar à constituição de uma Comissão de Avaliação Externa (CAE);
c) Os requisitos legais são validados pela A3ES, com uma base de confiança na informação prestada nos relatórios de autoavaliação;
d) A A3ES acompanhará todo o processo, prevendo-se que possa lançar iniciativas para verificar os resultados alcançados pelas IES na melhoria dos respetivos sistemas de gestão de qualidade, abrangendo, previsivelmente, áreas científicas selecionadas com base nas informações recolhidas nos processos;
e) A proposta de alterações aos elementos caracterizadores dos ciclos de estudos pode levar à intervenção de uma CAE para analisar a adequação científico-pedagógica da mesma (no âmbito do referido no ponto 6 da Deliberação n.º 1342/2024, de 14 de outubro);

f) Os processos ACEF resultantes de um processo PERA com uma decisão de obrigatoriedade de submissão do ciclo de estudos a uma nova avaliação não estão abrangidos pela simplificação de procedimentos abordada nesta nota informativa;
g) No ato de submissão dos relatórios de autoavaliação, a taxa devida resulta dos termos da Deliberação n.º 1342/2024 e dos valores previstos nos nºs 2 e 5 da Deliberação n.º 942/2024.

Estes novos procedimentos correspondem ao reforço do clima de confiança que tem sido estabelecido entre as IES e a A3ES, pelo que esta simplificação é o resultado do reconhecimento do papel que, progressivamente, as Instituições estão a assumir empenhadamente na estruturação interna dos sistemas de gestão de qualidade.

Lisboa, 3 de dezembro de 2024